



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte, Comissão de Educação e a Comissão de Esporte.**

Rio Branco, 18 de setembro de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 98/2025**, de autoria do Vereador Leôncio Castro, o **Vereador Neném Almeida**.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
03 / 02 / 2026.

Vereador Neném Almeida
Relator



PARECER N° 013/2026/CCJRF/CUITT/CEDU/CESP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e a COMISSÃO DE ESPORTES apreciam o Projeto de Lei nº 98/2025.

Autoria: Vereador Leôncio Castro

Relatoria: Vereador Neném Almeida

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 98/2025, que “**Dispõe sobre regulamentar o campeonato municipal de Wheeling e manobras responsáveis**”.

O projeto em análise objetiva instituir o Campeonato Municipal de Wheeling e Manobras Responsáveis, a ser realizado anualmente, com o objetivo de valorizar a cultura motociclística urbana e promover a prática segura de manobras com motocicletas (**art. 1º**). O evento será realizado na Arena Race ou em outro local definido pela Prefeitura, com apoio de órgãos de segurança e trânsito, e deverá contar com estrutura mínima e possibilidade de parcerias (**art. 2º**). A Prefeitura poderá premiar os participantes (**art. 3º**) e realizar oficinas e ações educativas (**art. 4º**). As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias (**art. 5º**), e a lei entrará em vigor na data de sua publicação (**art. 6º**).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 98/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 24, IX e art. 30, I e II, da CF, art. 22, I e II, da CE e art. 10, I e II e art. 156, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, embora a criação de programas de esporte e educação seja matéria de competência concorrente, o texto da proposição, em sua redação original, avança sobre matérias cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, e para sanar tal vício, é fundamental que o projeto de lei se limite a estabelecer diretrizes gerais para o campeonato, deixando a discricionariedade e a competência para a organização e execução das ações para o Poder Executivo Municipal e evitando normas meramente autorizativas.



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 98/2025 busca valorizar a cultura motociclística urbana, promover a prática segura de manobras, e desenvolver ações educativas sobre trânsito e segurança. Tais objetivos estão em consonância com as normas previstas na CF/88 (art. 6º – lazer, segurança; art. 205 – educação), na Constituição do Estado do Acre (art. 3º – direitos e garantias fundamentais; art. 188 – educação; art. 205 – desporto) e na LOM (art. 10 – interesse local; art. 156 – esporte e lazer). A iniciativa contribui para a promoção do bem-estar social, a prevenção de acidentes e a inclusão de jovens, alinhando-se aos ditames da justiça social.

Técnica legislativa

Para fins de adequação legislativa e às regras de técnica legislativa, procede-se ao substitutivo em anexo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 98/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2026.

Vereador NENÉM ALMEIDA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 98/2025

Institui o Campeonato Municipal de *Wheeling* e Manobras Responsáveis.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de *Wheeling* e Manobras Responsáveis, com os seguintes objetivos:

- I - valorizar a cultura motociclística urbana e promover a prática segura de manobras com motocicletas;
- II - promover ações educativas sobre direção defensiva, legislação de trânsito, equipamentos de proteção individual (EPIs) e manutenção básica de motocicletas; e
- III - incentivar a inclusão social e o lazer por meio de atividades desportivas.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a organização, o local, o apoio e a estrutura necessária para a realização do Campeonato Municipal de *Wheeling* e Manobras Responsáveis, garantindo a segurança do público e dos participantes.

Art. 3º O Poder Executivo concederá premiações aos participantes que se destacarem no campeonato, tais como troféus, medalhas, certificados ou outras formas de reconhecimento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos no regulamento do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 98/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT, Comissão de Educação – CEDU e Comissão de Esporte**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

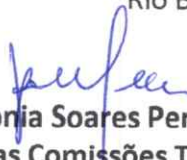
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 98/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 25 de fevereiro de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa